



DECRETO Nº 38, de 04 de julho de 2022.

EMENTA: Declara a situação anormal como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, no âmbito do Município de CANHOTINHO, em razão dos efeitos danosos causados pelas fortes e intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, mais especificamente o seu art. 2º, inciso XIV, que traz a definição de situação de emergência, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda, com a Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, em decorrência do fenômeno natural denominado “Ondas de Leste”, o território do Município de Canhotinho tem sido atingido por fortes chuvas, com consequências drásticas para a população local, em especial as populações ribeirinhas e da zona rural;

CONSIDERANDO os graves impactos já verificados em decorrência das fortes chuvas que vêm atingindo o Município nas últimas 72h;

CONSIDERANDO que as autoridades municipais registraram pontos de inundação; destruição de pontes, causando dificuldades de deslocamentos das pessoas, nem possibilidade de levar suprimentos básicos como água, alimentos e roupas; destruição de passagens molhadas; obstrução de nascentes de águas potáveis que abastecem várias comunidades;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas atingiram o Município, causando grandes prejuízos nas áreas da cidade, nos Distritos de Olho D’Água, Paquevira, Tupy com elevação do volume de água no Rio Canhoto, causando saturação no solo, inundações e transtornos para a população;





CONSIDERANDO que foi registrado pelas autoridades municipais o desabamento de residências, fato que deixou famílias do município desalojadas e desabrigadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas, em diversas frentes de atuação do Município de Canhotinho, para garantir o enfrentamento aos efeitos das intensas e fortes chuvas dos últimos dias, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município nas últimas horas, que registram diversos danos e prejuízos decorrentes das fortes chuvas, tais como alagamento das vias públicas, deslizamentos de barreiras e danos a estruturas;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais para proteção da vida dos cidadãos, bem como para preservação do meio ambiente e do patrimônio urbano;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência”, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no âmbito do município de Canhotinho, em virtude das intensas precipitações pluviométricas registradas no período de 01 de julho de 2022 a 04 de julho de 2022 e, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º As autoridades responsáveis pela Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providências que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem com manter as condições de infraestrutura do Município.

Art. 3º. Ficam autorizados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de até 180 dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 04 de julho de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230721110920.pdf>
assinado por: idUser 239